Lei nº 92 de 21 de Setembro de 1.970.

Estabelece o quadro geral de funcionários do Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras disposições:

A Câmara Municipal de Arinos, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O quadro geral de funcionários do Município a partir de 1º de Janeiro de 1.971 e os respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes:

Quadro Geral de Funcionários.

Classificação		Cargos		Vencimentos Anuais Cr$
		1- Câmara Municipal		
00	1	Auxiliar da secretaria da Câmara		360,00
		2- Gabinete e Secretária da Prefeitura.		
02	1	Secretária	4.200,00	
02	1	Auxiliar da secretária	960,00	
02	1	Motorista	2.160,00	
02	1	Contínuo	1.200,00	
02	1	Almoxarife	1.200,00	9.720,00
		3- Serviço da Fazenda		
10	1	Chefe do serviço da fazenda	3.360,00	
11	1	Auxiliar da Tesouraria	3.000,00	
12	1	Fiscal Geral	2.160,00	
12	1	Fiscal Auxiliar	1.200,00	9.720,00
		4- Serviço Industrial		
34	1	Encarregado dos serviços de energia elétrica	2.160,00	2.160,00
		5- Serviço de Contabilidade		
16	1	Chefe do serviço de Contabilidade	4.200,00	4.200,00
		6- Serviço de Educação		
61	1	Inspetor Municipal do ensino rural	1.800,00	
61		35- Professôras primárias à 960,00	33.600,00	
61	1	Encarregado da merenda escolar	720,00	36.480,00
		7- Serviço de saúde		

21 1 (Médico (de Saúde) digo
21 1-Médico-assistente 6.000,00
21 1-Dentista-assistente 3.600,00
21 1-Enfermeira-visitante 2.400,00 12.000,00

8-Serviço de Obras Públicas.

1 Chefe do serviço de Obras 3.000,00

9- Serviço Municipal de Estradas de Rodagem e comunicações

42 1-Operador (Tratorista) do ~~SM~~ SMER 4.200,00
42 1-Auxiliar do operador 1.800,00
42 1-Motorista do SMER 3.000,00
42 1-Encarregado da oficina do SMER 2.880,00
46 1 Agente municipal dos correios 1.440,00 13.320,00

Art. 2º- Em face do que determina o paragrafo 3º do art. 118, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o quadro de pessoal apresentado do Município, passa a ser o seguinte:

1 Professor Primário Rural
Vencimento Anual 960,00

Art. 3º Fica fixado em 3.00 (três cruzeiros) mensalmente, o abono familiar concedido pela lei municipal.

Art 4º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.971, revogadas as disposições em contrário.

Mando por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arinos, 21 de setembro de 1.970.